



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ESSENCIAL MARMORES LTDA
CNPJ/CPF : 35.695.933/0002-06

Empreendimento : ESSENCIAL MARMORES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BOM DESTINO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36850-000
Antônio Prado de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Prado de Minas (LAT) -21.0212, (LONG) -42.1931

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2392/2022

Motivo da decisão:

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que a poligonal da área de lavra apresentada está em área caracterizada como Refúgio Vegetacional associado a afloramento gnáissico/granítico. Empreendedor apresentou cópia da AIA nº 2100.01.0023645/2022-48, para a supressão de 15 (quinze) indivíduos arbóreos na mesma poligonal. Deverá apresentar cópia da autorização para a intervenção em vegetação especial, de acordo com a IDE-SISEMA, conforme mencionado na DN COPAM nº 217/2017, Artigo 15, Parágrafo Único: Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 30/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 30/08/2022 11:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.